



Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000011-02.00/22-5 –
Decisão n. 1C-0322/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de**
Alegrete no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000066-02.00/22-8, item “2” da pauta deste Conselheiro-Relator, quanto aos fundamentos da não aplicação de multa, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignadas:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria em discussão. Em votação. Como vota o Conselheiro Cezar Miola?”.

Conselheiro Cezar Miola: “Eu acompanho o voto do Eminentíssimo Relator. Vou fazer um registro inicial aqui para depois não ser repetitivo em relação aos fundamentos pelos quais não estou multando no presente caso, todos nós já conhecemos as posições de cada qual. Então com essa referência, eu acompanho o voto do Relator.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Igualmente acompanho o voto do Relator, tenho fundamento diverso para não aplicar multa, a questão ainda da análise da Súmula 23 a ser decidida pelo nosso Conselho e digo isso, nesta primeira oportunidade, e vale para todos aqueles que eu acompanhar o Conselheiro e que tendo multa proposta pelo Ministério Público, o Conselheiro pelas suas razões não aplica a multa. Então, esse argumento valerá para todos os demais processos com a mesma análise de afastamento de multa e pelo que então posso, com as manifestações feitas, proclamar acolhido, à unanimidade, o voto proferido pelo Conselheiro para o item ‘2’ da sua pauta.”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:



a) **emitir Parecer** sob o n. 22.822, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Marcio Fonseca do Amaral, Administrador do Executivo Municipal de Alegrete** no exercício de **2022**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. 22.822, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jesse Trindade dos Santos, Administrador do Executivo Municipal de Alegrete** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **alertar os atuais Gestores** para necessidade de implementar ações efetivas para diminuição do déficit atuarial e financeiro do RPPS (item 6.4.1) e para a efetiva adoção de medidas administrativas que impliquem na remessa, no devido prazo, dos contratos e licitações junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5);

d) **recomendar aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

e) **encaminhar o processo** ao Legislativo Municipal de Alegrete para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente), Renato Azeredo (Relator) e Cezar Miola.

Sala Virtual, em 16-07-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.